

INTERESSADA: ANA BEATRIZ ALVAREZ PEREZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2930/74, CPG; Aprovado em 16 / 10 / 74 , Com. ao Pleno
em 05 / 12 / 74 (Proc.2734/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: ANA BEATRIZ ALVAREZ PEREZ, filha de José Alvarez Perez e de Maria Beatriz Alvarez, nascida em Jacareí, Est. de São Paulo a 1 de novembro de 1958, domiciliada e residente no Conjunto Residencial Massari nº 131, em Jacareí, SP, tendo realizado estudos ao exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, 1ª série, no Grupo Escolar "Coronel Carlos Porto" e a 2ª, 3ª e 4ª séries no Grupo Escolar "São Feliciano", ambos em Jacareí, São Paulo;
- 2 - curso ginásial, 2 séries no C.E.N.E. "Dr. Francisco G. Silva Prado" e a 3ª série no "Colégio Ayres de Moura" em São José dos Campos;
- 3 - Fez em continuação a 4ª série no Instituto Nacional do Ensino Médio "Velasquez", de Sevilha, Espanha, tendo estudado: Religião, Literatura, História, Matemática, Física e Química, Idioma, Latim, Form. do Espírito Nac., Educação Física, Economia Doméstica, Concluiu a série em junho do corrente ano.
- 4 - Freqüenta a 1ª série do 2º grau no Colégio "Ayres de Moura", em São José dos Campos, a partir de agosto.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nl 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

À petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Beatriz Alvarez Perez, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1.975.

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1.974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva.
Presidente em exercício